



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N° 51/2014

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO FERROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERRANA (ESTAÇÃO CAPEVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos incisos X e XV do artigo 11 da LOM de Serrana;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o Município de Serrana, visando a proteção e preservação de patrimônio cultural ferroviário do Estado de São Paulo, ou seja, do trecho ferroviário compreendido no entre Biagípolis/SP –Itaú de Minas/MG (NBP 7885000), tendo início a partir do Km 8+950, na divisa no Município de Ribeirão Preto/SP, e fim no Km 26+350, na divisa com o Município de Serra Azul/SP; Estação Ferroviária de Biagípolis (NBP 3885003), situada no Km 18+125; duas residências que se encontram no pátio da Estação de Biagípolis (NBPs 4364011 e 4364012), situadas no Km 18; Estação Ferroviária de Capeva (NBP 3885004), situada no Km 21+900; três residências que se encontram no pátio da Estação Capeva (NBPs 4364016, 4364017 e 4364019), situadas no Km 21; casa do guarda (NBP 4460011), situada no Km 21; e dois sanitários isolados (NBPs 4460012 e 4460013), situados no Km 21;

Considerando a necessidade de adotar medidas de caráter emergencial, objetivando a preservação, conservação e manutenção dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal, que encontram em avançado estado de precariedade, ameaça de deterioração e com risco de sofrer dano de natureza irreversível ou irreparável;

Considerando a responsabilidade do Município em promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, assim como constituir sua guarda e proteção;

Considerando que o DNIT passará ao Município o patrimônio cultural ferroviário do Estado de São Paulo, acima descrito por cessão provisória-definitiva;

Considerando a difícil situação financeira que atualmente estamos enfrentando assim como a precariedade de materiais e profissionais capacitados para recuperação e preservação do Patrimônio Cultural Ferroviário acima especificado;

Considerando que a Associação Mogiana de Preservação Ferroviária – AMPF é uma associação de direito privado, com fins não econômicos, de natureza cultural, de âmbito nacional;

Considerando que dentre o objeto estatutário da Associação Mogiana de Preservação Ferroviária constitui a promoção de projetos e ações que visem a recuperação, reestruturação, revitalização e valorização da malha ferroviária nacional, visando preservar a memória e as tradições vivas da área ferroviária;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Considerando finalmente, a intenção da Associação Mogiana de Preservação Ferroviária - AMPF em realizar projetos de recuperação, preservação e proteção do Patrimônio Cultural Ferroviário do Estado localizado na sede da cidade de Serrana, sem ônus ao Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Associação Mogiana de Preservação Ferroviária, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Anna Fachin Vieira, nº 255, na cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.312/0001-20 permitida a adotar medidas de recuperação, preservação e proteção do Patrimônio Cultural Ferroviário do Estado de São Paulo, abaixo descrito:

I - Trecho ferroviário compreendido no entre Biagípolis/SP –Itaú de Minas/MG (NBP 7885000), tendo início a partir do Km 8+950, na divisa no Município de Ribeirão Preto/SP, e fim no Km 26+350, na divisa com o Município de Serra Azul/SP; Estação Ferroviária de Biagípolis (NBP 3885003), situada no Km 18+125; duas residências que se encontram no pátio da Estação de Biagípolis (NBPs 4364011 e 4364012), situadas no Km 18; Estação Ferroviária de Capeva (NBP 3885004), situada no Km 21+900; três residências que se encontram no pátio da Estação Capeva (NBPs 4364016, 4364017 e 4364019), situadas no Km 21; casa do guarda (NBP 4460011), situada no Km 21; e dois sanitários isolados (NBPs 4460012 e 4460013), situados no Km 21.

Art. 2º. Para efetivação da permissão de que trata o *caput* do artigo anterior, deverá ser celebrado, sem ônus ao Município, Termo de Cooperação Técnica, conforme Anexo I que integra o presente Decreto, obedecendo as normas fixadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Termo de Compromisso assinado com este Município na data de 24 de abril de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de julho de 2014.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS OBJETIVANDO A SALVAGUARDA , RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL FERROVIÁRIO PAULISTA E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE TREM TURÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - AMPF.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SERRANA, no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14150-000, inscrita na CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Antonio Barboza, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 833.742.488-53, e R.G. nº 8.882.536, no pleno exercício de seu cargo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Anna Fachin Vieira, nº 255 – CEP 14065-360, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.498.312/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Antônio Cavallari, brasileiro, solteiro, advogado, portador de CPF 048.262.408-64 e R.G. nº 14.213.842-3, doravante denominada simplesmente **AMPF**, juntos denominados **PARTES**, e,

CONSIDERANDO ter o DNIT firmado Termo de Compromisso, ordenado sob nº 19/2014, datado de 24 de abril de 2014, no qual se objetiva a proteção e preservação do patrimônio cultural ferroviário do Estado de São Paulo – Município de Serrana-SP, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como Anexo I;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adotar medidas de caráter emergencial, executando atividades administrativas e de caráter material, **isoladamente ou em parceria** – conforme previsto no aludido Termo de Compromisso – tendo por escopo a preservação, conservação e manutenção dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, mais especificamente a antiga linha da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, que se encontra em avançado estado de precariedade, ameaça de deterioração e com risco de sofrer danos de natureza irreversível ou irreparável;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural ferroviário deve ser preservado conforme disposto na Carta de Nizhny Tagil sobre o patrimônio industrial - The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage (TICCIH);

CONSIDERANDO que em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano, qual seja, o de menor risco, conforme determina nossa Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultural, educação, ciência e lazer, nos termos que estabelece nossa magna Carta,

CONSIDERANDO que a AMPF tem interesse em se responsabilizar pelo aludido patrimônio ferroviário destacado para o **MUNICÍPIO**, utilizando-o para fins preservacionistas, culturais, educacionais, salvaguardando especificamente a memórias da Estrada de Ferro São e Minas, e objetivando a implantação de um Trem Turístico-Cultural, para transporte ferroviário de passageiros,

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. O objeto do presente instrumento é a união/conjugação de esforços para preservação e recuperação do trecho ferroviário do ramal de Itaú de Minas (antiga Estrada de Ferro São Paulo e Minas), tendo início a partir do Km 8+950, na divisa do município de Ribeirão Preto/SP e fim no Km 26+350, na divisa com o município de Serra Azul/SP, abrangendo ainda a Estação Ferroviária de Biagipolis, situada no Km 18+125, duas residências que se encontram no pátio da Estação Biagipolis, Estação Ferroviária de Capeva, situada no Km 21+900, três residências que se encontram no pátio da Estação Capela, a casa do guarda e dois sanitários isolados, no Km 21, com o intuito de dar-lhes destinação sócio-cultural.

2. A implantação de um Trem Turístico, de natureza histórico-cultural e educacional, inicialmente no trecho compreendido entre as estações de Capeva e Biagipolis, com possível extensão futura até o município de Ribeirão Preto/SP, para transporte de passageiros de caráter não regular e eventual.

3. A AMPF apresentará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, um estudo técnico abrangendo as ações e intervenções necessárias e o competente cronograma das ações a serem desenvolvidas o qual será também submetido à apreciação do **MUNICIPIO**, para sua avaliação.

4. A AMPF obriga-se ao cumprimento do quanto determinado no item 2.2 do Termo de Compromisso 19/2014 – Anexo I, firmado entre o **MUNICIPIO** e o DNIT, exceto naquilo que não for competência exclusiva do **MUNICIPIO**.

§ 1º. No que concerne à retirada das famílias e/ou eventuais moradores que hoje ocupam as residências e/ou estações compreendidas no Termo de Compromisso firmado entre DNIT e o **MUNICÍPIO**, fica este último encarregado de promover a desocupação dos ditos imóveis, para a total concretização do projeto e da recuperação/restauração do referido patrimônio.

5. A AMPF disponibilizará material de apresentação do resultado de seus estudos.

6. Para o pronto cumprimento do quanto estabelecido neste instrumento, a AMPF entra na posse imediata dos bens patrimoniais ferroviários, constantes da cláusula 1, a partir da data da assinatura do presente instrumento, para o inícios das atividades constantes do presente instrumento por parte da **AMPF**.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

7. No caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida pela superveniência de dispositivos legais que as tornem, formal ou materialmente inexequíveis, poderá este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ser igualmente resolvido, de pleno direito, mediante prévia notificação escrita;

8. O presente instrumento só poderá ser modificado ou alterado em seus itens e/ou condições mediante acordo entre as **PARTES** e formalizado em documento firmado por todos;

9. Os casos omissos, que porventura surgirem, serão dirimidos pelas partes, e formalizados por instrumento próprio, que passará a fazer parte de instrumento como anexo;

10. O projeto deverá obrigatoriamente harmonizar-se com as políticas municipais de turismo, cultura, educação, urbanização e projetos de transportes;

11. No desenvolvimento das atividades previstas no presente instrumento, cada parte será responsável por arcar com seus custos incorridos;

12. As questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, serão dirimidas pela Justiça Comum, da comarca de Serrana, estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as **PARTES** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrana, 24 de julho de 2014.

João Antônio Barboza
Prefeito Municipal de Serrana

Fernando Antônio Cavallari

Diretor-Presidente AMPF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE COMPROMISSO
Nº 19 /2014

OBJETIVO: PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL FERROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MUNICÍPIO DE SERRANA – SP.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/1990, de um lado, **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, representado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária ao final assinado, doravante denominado **COPROMITENTE** e do outro o **MUNICÍPIO DE SERRANA-SP**, representado pelo Prefeito Municipal, denominado doravante de **COPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adotar medidas de caráter emergencial, executando atividades administrativas e de caráter material, isoladamente ou em parceria, tendo por escopo a preservação, conservação e manutenção dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA que se encontram em avançado estado de precariedade, ameaça de deterioração e com risco de sofrer dano de natureza irreversível ou irreparável;

CONSIDERANDO se competência comum da União, Estado, do Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem assim proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação e a ciência, nos termos do que estabelece o art. 23, incisos III e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por se enquadrar na categoria de Patrimônio Industrial, e de acordo com a Carta de Nizhny Tagil de 2013, o Patrimônio Cultural Ferroviário deve ser preservado;

CONSIDERANDO que a preservação do Patrimônio Cultural Ferroviário deve levar em consideração o caráter de rede, malha e conjunto e que há a Portaria IPHAN nº 407 de 21 de dezembro de 2010, que define as premissas para que os bens do Patrimônio Ferroviário da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. sejam considerados valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO que em termos de patrimônio cultura nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do menor risco – e que a CF/88 estatui que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas da forma da Lei (art. 216, §4º).

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Serrana/SP, manifestou o interesse em assumir a recuperação e preservação do trecho ferroviário compreendido no trecho Biagípolis/SP – Itaú de Minas/MG (NBP 7885000), tendo início a partir do km 8+950, na divisa do município de Ribeirão Preto/SP, e fim no km 26+350, na divisa com o município de Serra Azul/SP; Estação Ferroviária de Biagípolis (NBP 3885003), situada no km 18+125; duas residências que se encontram no pátio da Estação de Biagípolis (NBPs 4364011 e 4364012), situadas no km 18; Estação Ferroviária de Capeva (NBP 3885004), situada no km 21+900; três residências que se encontram no pátio da Estação de Capeva (NBPs 4364016, 4364017 e



4364019), situadas no km 21; casa do guarda (NBP 4460011), situada no km 21; e dois sanitários isolados (NBPs 4460012 e 4460013), situados no km 21, dando-lhe destinação sócio-cultural;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente instrumento a adoção de medidas objetivando a salvaguarda, recuperação, preservação, proteção e promoção do patrimônio cultural ferroviário do Estado de São Paulo, especificamente no que tange os imóveis descritos acima.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO

2.1 - O COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, requer ao DNIT, por este instrumento, a entrada na posse do imóvel objeto deste ajuste, tendo em vista o seu estado de abandono e o interesse do município em resguardar o seu patrimônio cultural, bem como dar-lhe destinação sócio-cultural.

2.2 – obriga-se o Município ao cumprimento do seguinte:

- Entrar na posse dos imóveis tão logo autorizado pelo DNIT.
- Assinar toda a documentação necessária exigida pelo DNIT (qual seja: a entrega de ofício contendo informação sobre a fonte de recursos e disponibilidade de imediato início de obras emergenciais) para o recebimento provisório e definitivo a serem oportunamente outorgados, cumprindo as cláusulas e condições deles constantes.
- Executar, no prazo de 30 dias, após a efetiva posse do imóvel, as seguintes medidas emergenciais: limpeza do imóvel; lonamento da cobertura com lona de polietileno, de modo a conter a infiltrações, que aceleram o processo de degradação do imóvel; vedação de todas as portas e janelas, de formar a evitar a invasão da edificação; capina no entorno dos imóveis; manter a vigilância permanente da edificação.
- Dar aos imóveis, após a cessão pela União, destinação compatível com a sua estrutura e o valor cultural, a fim de contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de São Paulo.
- Acatar as orientações e recomendações de natureza técnica expedidas pelo IPHAN no que tange às intervenções ou a destinação dos imóveis, se for o caso.
- Colaborar com o DNIT na obtenção de dados e documentos necessários à regularização cartorial do imóvel objeto deste termo de compromisso.
- O COMPROMISSÁRIO deverá obedecer à supervisão e fiscalização do DNIT e/ou IPHAN, a qualquer tempo, em virtude de caber a esse Instituto o poder de gestão dos bens reconhecidos por este como detentores de valores artísticos, históricos e culturais, em respeito ao art. 9º da Lei 11483-07, bem assim pelo não atendimento à finalidade de uso, não podendo em caso algum destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT E DO IPHAN

3.1 – O DNIT assume a obrigação de deflagrar, imediatamente, processo administrativo objetivando a formalização do termo de cessão provisória-definitiva, conforme art. 21 da Lei 11.483/07, do aludido bem ao Município de Serrana/SP.

Parágrafo único – O DNIT assume a obrigação de conceder a cessão provisória do bem objeto deste Termo, tão logo cumpridas as obrigações previstas no item 2.2, “b”, bem como recebido o Termo de Transferência do imóvel pela Inventariança da extinta RFFSA.

3.2 – O IPHAN exercerá fiscalização e expedirá as orientações e recomendações de natureza técnica para as intervenções que se fizerem necessárias à restauração e manutenção dos imóveis, bem como no que diz respeito a sua adequação destinação, sempre objetivando contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de São Paulo, comunicando, *incontinenti*, qualquer irregularidade aos COMPROMITENTES, ficando facultado à solicitação ao DNIT da rescisão dos instrumentos celebrados em caso de descumprimento, se for o caso.

4. CLÁSULAS GERAIS

4.1 – Os COMPROMITENTES poderão, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e, diante de novas informações e se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

4.2 – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelos COMPROMISSÁRIOS através deste Termo de Compromisso implicará na rescisão dos mesmo.

4.3 – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

4.4 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em direito e os atos administrativos necessários para o seu integral cumprimento são considerados *atos de ofício*.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

Brasília, 24 de abril de 2014.

COMPROMITENTES:



Mario Dirani

Diretor de Infraestrutura Ferroviária

COMPROMISSÁRIOS:


João Antônio Barboza

Prefeito Municipal de Serrana/SP